



Câmara Municipal de Assis

Fls. n.º 02
Proc. 42/05
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO N.º

PARECERES N.ºs

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

AS COMISSÕES PERMANENTES
Constituição e Redação
Saúde e Cultura
Turismo
Câmara Municipal de Assis, 01/03/05
Chefe do Departamento do Legislativo

PROJETO DE LEI N.º 25/2005

INSTITUI A SEMANA DE COMBATE E PREVENÇÃO AO CÂNCER DE PELE NO MUNICÍPIO DE ASSIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a

seguinte Lei:

- Artigo 1º -** Fica instituída a **Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Câncer de Pele**, que será realizada anualmente, na semana do dia 27 de novembro, Dia Nacional de Combate ao Câncer.
- Artigo 2º -** A Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Câncer de Pele terá por objetivo prestar informações, através de procedimentos informativos, educativos e organizativos, sobre o câncer de pele, suas implicações, causas, efeitos, formas de prevenção e de tratamento, bem como disponibilizará exames gratuitos visando diagnóstico e tratamento.
- Artigo 3º -** A Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Câncer de Pele será realizada com destaque e amplamente divulgada, ficando autorizado o Poder Público Municipal, através da Secretaria Municipal da Educação e Secretaria Municipal da Saúde, a estabelecer e organizar calendários de atividades a serem desenvolvidas durante a semana ora instituída.
- Artigo 4º -** Profissionais com conhecimentos específicos em áreas relativas à questão, poderão ser convidados à participar da definição dos procedimentos informativos, educativos e organizativos relativos a Semana.
- Artigo 5º -** A Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Câncer de Pele será incluída no Calendário Oficial do Município.
- Artigo 6º -** Esta Lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias.




Câmara Municipal de Assis

Fls. n.º 03
Proc. 42/05
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

- Artigo 7º -** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Artigo 8º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Artigo 9º -** Revogam-se as disposições em contrário.
- SALA DAS SESSÕES, EM 28 DE FEVEREIRO DE 2.005.**


MÁRCIO APARECIDO MARTINS
Vereador – PP



Câmara Municipal de Assis



ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

1. INTRODUÇÃO

Trata-se a presente propositura de Projeto de Lei que dispõe sobre a instituição da *Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Câncer de Pele no Município de Assis e dá outras providências*.

2. DO PROJETO DE LEI

O presente projeto objetiva a instituição da Semana de Combate e Prevenção ao Câncer de Pele, a ser realizado anualmente na semana do dia 27 de novembro, dia nacional de combate ao Câncer, devendo ser realizado através de campanhas educativas e outras atividades, sendo autorizado o Poder Público Municipal, através das Secretarias Municipais da Educação e de Saúde, a organizar calendários de eventos, com o apoio de profissionais que atuem nas respectivas áreas.

O câncer de pele é atualmente o câncer de maior incidência no Brasil, atingindo cerca de 50 mil pessoas a cada ano, sendo que em sua maioria, cerca de 85% (oitenta e cinco por cento) dos casos poderiam ser evitados se houvesse maior divulgação dos cuidados com a proteção solar, em especial até a idade de 18 anos.

O crescimento e o número de casos é alarmante, sendo necessário se tomarem medidas que permitam uma redução nos casos verificados, uma vez que determinados cuidados com relação à exposição aos raios solares podem evitar tal doença.

O câncer de pele é uma disfunção do organismo que passa a fabricar células "alteradas" em grande quantidade. É uma doença que, se não for tratada, pode oferecer risco à vida.

Os raios solares são os principais responsáveis pelo câncer de pele. Quando uma pessoa fica exposta ao sol por muito tempo, sem proteção, os raios solares ultravioleta (UVA/UVB) penetram em diferentes camadas da pele e acabam produzindo alterações na célula.

O câncer de pele se manifesta de duas formas: os carcinomas, que têm uma incidência alta, de 70% a 80%, e os melanomas, que variam entre 5% e 7%.

Mais freqüente, o carcinoma tem malignidade baixa. Provoca grandes deformações, mas não leva à morte. Está relacionado diretamente à exposição dos raios UVB e atinge pessoas de pele, cabelo e olhos claros. Tem crescimento lento, se manifesta em áreas expostas ao sol como face, braços, colo e mãos e, freqüentemente, é indolor. Aparece através de nódulos e feridas que não cicatrizam.



Câmara Municipal de Assis

Fls. n.º 05
Pres. 42/05
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

Já o melanoma, que é a transformação maligna dos melanócitos (células protetoras de pigmentos), é o câncer que mais cresce no mundo, nos últimos dez anos aumentou 20%. O melanoma é uma doença, que se submetida a um tratamento, é curável. As pessoas, principalmente em países tropicais como o Brasil, se expõem excessivamente aos raios ultravioletas do sol, que são prejudiciais à epiderme (camada superficial da pele).

As exposições prolongadas ao sol estimulam a fabricação de óxido de colesterol (substância que estimula os melanócitos, responsável pelo aparecimento dos melanomas) e é possível que as lesões se manifestem em regiões do corpo que não entraram em contato direto com o sol.

A arma mais eficaz contra o câncer de pele é manter-se bem longe dos raios solares, principalmente os ultravioletas (entre 10 e 15 horas). Em países onde o sol brilha sempre e onde se cultua o corpo e a cor bronzeada é muito difícil manter as pessoas longe do sol, por isso, o melhor para se prevenir é recorrer aos filtros solares e consultar sempre um dermatologista.

A exposição exagerada ao sol é um dos fatores, mas não é o único. O câncer de pele também é provocado por fatores genéticos e ambientais, como a destruição da camada de ozônio. Se não for tratado no início leva facilmente à morte pois pode causar metástase (células deformadas que irradiam pelo sistema linfático e provocam tumores em outros órgãos).

O diagnóstico do melanoma é feito principalmente através de pintas existentes, que mostram sinais como mudança de cor e aspecto. Para examinar essas pintas e constatar alguma irregularidade, usa-se o método ABCD, que significa: assimetria (A), bordas irregulares (B), cor negra ou mista (C), e diâmetro maior que 0,8 cm (D).

Se a pessoa tiver uma pinta dentro desse perfil, a visita ao médico é primordial e o tratamento é sempre cirúrgico.

Os sintomas mais freqüentes do câncer de pele são:

- Feridas que não cicatrizam, crescem, formam crostas e sangram. Esse tipo de câncer chamado carcinoma, é o mais comum e o mais facilmente tratável;
- Pintas que coçam, crescem e às vezes sangram. Essas alterações podem ocorrer mesmo em pintas antigas. Esse tipo de câncer, chamado melanoma, é o mais raro e também o mais grave, se não for diagnosticado precocemente.



Câmara Municipal de Assis

Fis. n.º 06
Proc. 42/05
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

No caso de pessoa de pele mais clara, a melhor forma de se proteger contra esse tipo de câncer é não se expor diretamente ao sol das 10 horas da manhã às 3 horas da tarde ou durante o horário de verão, das 11 horas da manhã às 4 horas da tarde.

Pessoas de pele naturalmente mais morena, embora corram menos riscos, também devem tomar essas precauções, tais como: passar protetor solar, mesmo se estiver na sombra: água, areia e concreto refletem os raios solares e podem causar queimaduras; usar protetor solar mesmo em dias nublados. As nuvens não são capazes de filtrar os raios solares. Pessoas com a cor de pele muito clara que trabalham ao ar livre, ou que já tiveram tumores de pele, correm maior risco de contrair câncer de pele. Crianças devem ser ensinadas a se proteger adequadamente, pois os efeitos do sol se acumulam ao longo dos anos e podem causar câncer de pele no futuro.

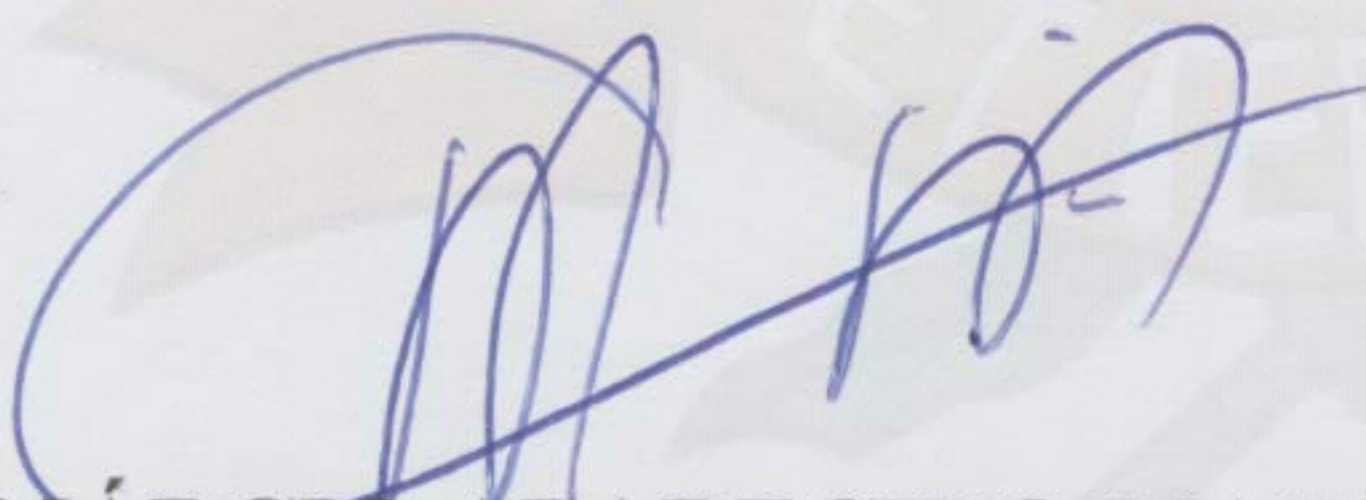
Além disso, deve tomar cuidado com o bronzamento artificial, pois o mesmo também possui raios ultravioletas, provocando queimaduras solares e envelhecimento precoce, além de aumentar os riscos de desenvolver câncer de pele.

Dessa forma, acreditamos que uma maior conscientização poderá evitar problemas futuros relacionados ao câncer de pele, permitindo uma melhor qualidade de vida e evitando-se o citado câncer de pele tomando-se os devidos cuidados.

3. CONCLUSÃO

Concluindo, com o devido respeito, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres Vereadores que integram esta Casa Legislativa, na certeza de que, após regular tramitação, seja a final deliberado e aprovado na devida forma regimental.

SALA DAS SESSÕES, EM 28 DE FEVEREIRO DE 2.005.


MÁRCIO APARECIDO MARTINS
Vereador – PP



Câmara Municipal de Assis

Fls. n.º 07

Proc. n.º 42/05

Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 25/ 2.005
PARECER Nº 42/2005

Institui a "Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Câncer de Pele" e dá outras providências

Referido Projeto de Lei, é de autoria do Vereador Marcio Aparecido Martins, o qual tem como objetivo básico, instituir no Município de Assis a "Semana de Combate e Prevenção ao câncer de Pele", a ser realizada anualmente na semana do dia 27 do mês de novembro.

O Projeto de Lei, acha-se elaborado nos exatos termos do disposto pela legislação vigente, sendo a iniciativa do mesmo, de competência concorrente, conforme dispõe da Lei Orgânica do Município de Assis.

Assim, conforme dispõe o Artigo 52 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis, combinado com o Artigo 51 da Lei Orgânica, para a sua aprovação, exigirá o voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara Municipal de Assis, ou seja, metade e mais um do total de Vereadores presentes à sessão.

Isto posto, estando o referido Projeto de Lei, elaborado em consonância com o que dispõe a legislação vigente e aplicável, somos do PARECER de que não existem quaisquer óbices de ordem legal e muito menos constitucional, para que o mesmo seja remetido ao Plenário, para ser apreciado, discutido e votado pelos Excelentíssimos Senhores Vereadores, dentro dos termos regimentais.

Este é o nosso parecer.

Assis, 28 de março de 2.005.

ABIB HADDAD
Assessor Técnico Jurídico